



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Ano 2018

PARECER nº CM-070/2018
Projeto de Lei Ordinária nº CM-029/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-029/2018, de autoria do nobre Vereador **Rodrigo Kaboja**, dá nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de lei visa adequar a legislação municipal à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que toca à figura do agente político.

Cumprido esclarecer que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, notadamente estampado na lição do Ilmo. ex-Ministro Carlos Ayres Britto, é o de que, a norma contida na Súmula Vinculante nº 13 não atinge o Presidente da República e seus Ministros, os Governadores do Estado e seus Secretários e, no que aqui interessa, os Prefeitos e seus Secretários, sob o argumento de que “a filosofia da decisão é a de que o governante tem direito de compor livremente os cargos de governo”.

O Ilmo. doutrinador administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello, ensina que a acepção da expressão agentes públicos “é a mais ampla que se pode conceber para designar genérica e indistintamente os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação (...)”, abrangendo, deste modo, os servidores strictu sensu e os agentes políticos.

Os servidores strictu sensu são aqueles que detêm uma relação profissional com o Poder Público, por meio de uma vinculação legal, seja ela estatutária ou celetista.

Já os agentes políticos são os titulares dos cargos estruturais no âmbito da organização política do País, ou seja, são os ocupantes dos postos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Eles são titulares de cargos estruturais na organização política da União, Estado, Distrito Federal e Município. Assim, são agentes políticos o Presidente da República, os Governadores, os prefeitos e os respectivos vices, os Ministros, os Secretários de Estado e os Municipais, bem como os Senadores, os Deputados e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

os Vereadores.

Pelo que se vê, o entendimento é o de que a vedação ao nepotismo não alcança a nomeação para cargos políticos. **(Conforme Justificativa do Projeto)**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-029/2018.

Divinópolis, 20 de março de 2018

César Tarzan
Vereador – Relator

Nêgo do Buriti
Vereador – Membro

Roger Viegas
Vereador – 1º Suplente